

LEI COMPLEMENTAR Nº. 224, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 45, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados o *caput* do artigo 306, o parágrafo único e o
inciso I da Lei Complementar nº. 45, de 19 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 306. Nenhuma construção, reconstrução, reforma com acréscimo,
demolição, obra, instalação de qualquer natureza ou urbanização de
terrenos particulares poderá ser iniciada sem o prévio pedido de licença
ao Departamento de Engenharia, com o devido recolhimento das taxas
devidas.

Parágrafo único – A taxa de licença para execução de obras, aprovação
de projeto de edificações ou instalações particulares seguirá, como base
de cálculo, as tabelas abaixo:

I – Natureza da obra:



Características da Obra	UPFCVP/M ²
Edifícios ou residências com até 100 m ² de área construída	1,0
Edifícios ou residências de 101 m ² a 200 m ² de área construída	2,0
Edifícios ou residências acima de 201 m ² de área construída	3,0
Barracões e galpões (por m ² de área construída)	1,0
Reconstruções, reformas, reparos e demolições (por m ²)	1,0
Características da Obra	UPFCV
Edifícios (comerciais, residenciais ou mistos), com mais de 02 (dois) pavimentos úteis e área construída superior a 1.000 m	Limitado a 500

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 10 de setembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, com emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS